



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 461/97

“ DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Será exigida **Licença Sanitária** para a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da Saúde, observadas, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, e demais legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 2º - A **Licença Sanitária** deverá ser requerida à Administração Municipal antes do início das atividades dos estabelecimentos e empresas aludidas no artigo anterior, ficando sua instalação e funcionamento sujeitos à prévia expedição de **Licença** ou à sua revalidação nos exercícios subsequentes.

Art. 3º - A **Licença** será concedida após regular vistoria do estabelecimento ou empresa, realizada por autoridade sanitária competente, mediante o recolhimento da correspondente taxa estabelecida no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Sujeitar-se-ão às penalidades previstas na legislação pertinente em vigor, os referidos estabelecimentos e empresas que não se ajustarem às disposições da presente Lei no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA
E SETE.**

Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI <u>004</u> / <u>97</u> / DE
<u>19</u> / <u>02</u> / <u>97</u>

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."